



**PROTOCOLO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
E O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) a ANACOM, com sede na Av. José Malhoa, 12, em Lisboa, representada pelo seu Presidente Professor José Amado da Silva e o Instituto Nacional de Administração, I.P., com sede no Palácio dos Marquês de Pombal, em Oeiras, representado pelo seu Presidente Dr. Francisco Ventura Ramos, doravante designados por ICP-ANACOM e INA, respectivamente:

- a) considerando, no quadro da política de cooperação do ICP-ANACOM, os esforços desenvolvidos no sentido de apoiar as suas congéneres a nível internacional, quer na formação dos seus quadros, quer ainda na promoção de quadros regulatórios modernos e concorrenciais,
- b) considerando, ainda no mesmo quadro, que o ICP-ANACOM pretende estabelecer relações de cooperação ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da cooperação multilateral e bilateral, em iniciativas que procuram promover uma cultura comum e de solidariedade entre os países lusófonos (CPLP) , para os quais a experiência portuguesa, no domínio das comunicações, se tem demonstrado bastante adequada e útil;
- c) considerando que o INA tem por missão fundamental contribuir, através da formação, da investigação técnico-científica e da assessoria técnica, para a valorização dos recursos humanos da Administração Pública, sendo uma das suas principais atribuições assegurar a cooperação técnica internacional, designadamente com instituições congéneres, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas, da inovação e do apoio à mudança organizacional;
- d) considerando que a cooperação entre as duas instituições permitirá garantir a criação de sinergias ao serviço da missão, dos propósitos e dos objectivos acima enunciados;

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

(Objecto e âmbito da cooperação)

O presente Protocolo tem por objecto e âmbito definir, no quadro das competências em matéria de cooperação do ICP-ANACOM e do INA, as bases de uma relação institucional de modo a permitir desenvolver programas de formação específicos para técnicos e dirigentes do sector das comunicações, oriundos do espaço CPLP e América Latina.

### **Cláusula Segunda**

(Formas de cooperação)

1. O ICP-ANACOM e o INA colaboram no desenvolvimento de programas de formação específicos anuais, estabelecendo para tal os respectivos objectivos, conteúdos pedagógicos, metodologia, durações, calendários e *curricula* de formadores ou consultores.
2. O ICP-ANACOM informará oportunamente o INA sobre os programas de formação, cursos, seminários ou estágios que pretenda realizar anualmente em Portugal.
3. O INA prestará todo o apoio técnico, organizativo e logístico às diversas acções de formação que possam ter lugar nas suas instalações ou fora delas.
4. As actividades de formação decorrentes do presente Protocolo serão identificadas e programadas anualmente e participadas pelas duas instituições, podendo o ICP-ANACOM contribuir com monitores sendo as condições concretas fixadas por mútuo acordo.
5. Deverão ser privilegiadas as seguintes áreas temáticas:
  - a. Ética, Administração e Gestão Pública;
  - b. Negociação;
  - c. Liderança e Gestão de Pessoas;
  - d. Gestão Orçamental e de Recursos Materiais;
  - e. Inovação e Avaliação;
  - f. Internacionalização e Prospectiva;
  - g. Gestão de Espectro;
  - h. Regulação e Regulamentação;
6. Os cursos de formação deverão decorrer, preferencialmente, no INA.

*le*  
*7*

### **Cláusula Terceira**

(Gestão do Protocolo de cooperação)

Cada uma das instituições designará um responsável pela condução, aplicação e acompanhamento do presente Protocolo.

### **Cláusula Quarta**

(Promoção e Financiamento)

1. Os programas de formação desenvolvidos ao abrigo do presente protocolo, deverão ser divulgados institucionalmente pelo INA.
2. O ICP-ANACOM, compromete-se a efectuar a divulgação e promoção dos referidos programas junto das entidades homólogas da CPLP e América Latina, bem como junto dos Agentes do Sector que possam estar interessados nos mesmos.
3. As acções de formação serão custeadas pelos participantes, reservando-se o ICP-ANACOM ao direito de atribuir bolsas de formação a alguns dos formandos, segundo critérios internos previamente definidos.
4. O INA, de acordo com critérios próprios e se o número de participantes em cada curso de formação ultrapassar os 15 (quinze) elementos, oferecerá 2 (duas) inscrições gratuitas.

### **Cláusula Quinta**

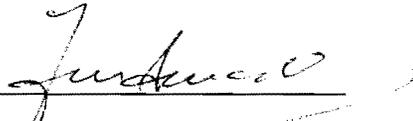
(Entrada em Vigor e Vigência)

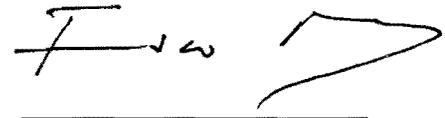
O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e mantém a sua vigência enquanto não for denunciado por uma das partes, mediante comunicação por escrito dirigida à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.

Assinado em Lisboa, aos de 22 de *Agosto* 2009

O Presidente do ICP-ANACOM

O Presidente do INA

  
\_\_\_\_\_  
Professor José Amado da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Francisco Ventura Ramos